

BLICADO

Journal "O Debate"
08/07/95

visão de Expediente



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1295

Súmula : Isenta do imposto sobre serviços a execução de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CAIC's.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isentas de Imposto sobre Serviços, a execução, sob qualquer modalidade (administração, empreitada ou subempreitada) de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros de Atenção Integral à Criança - CAIC's, que venham a ser licitados a partir da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 23 de junho de 1995.

Felipe Lucas
Prefeito Municipal